



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI N.º 592/2012 DE 05 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA HOMOLOGAÇÃO DA
REAVALIAÇÃO ATUARIAL
REALIZADA EM MARÇO DE 2012 E
REVOGA-SE A LEI COMPLEMENTAR
N.º 069/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Municipal n.º 069 de 13 de setembro de 2011 e dá as seguintes providências:

Art. 2º - A Receita do **PREVI – PORTO** será constituída de modo a garantir o seu Equilíbrio Financeiro e Atuarial, na seguinte forma:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos definida pelo § 1.º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

III – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,79% (dezessete inteiros e setenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV – a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, inclui a alíquota a razão de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, conforme tabela em anexo a essa Lei.

V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos à regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 020/05, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII – pelas doações, legados e rendas eventuais, patrocínios para ajuda de custo;

IX – por aluguéis de imóveis estabelecidos em Lei;

X – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do Parágrafo 9.º, do artigo 201 da Constituição Federal;

Parágrafo 1.º: constituem também fonte do plano de custeio do PREVIORTO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa;

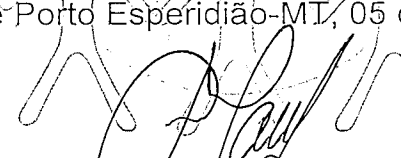
Parágrafo 2º: A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentaria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Parágrafo 3.º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIORTO em obediência ao disposto na Portaria 4992/99 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III;

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 020/2005 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 05 de julho de 2012.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br